



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 823

Recife - Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 001/2021 - ATE

Recife, 9 de agosto de 2021

Inquérito Civil 001/2021 - AUTO 2013/1175448

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, designado na Portaria POR-PGJ Nº 110/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial/MPPE de 15 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal aduz que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta Subprocuradoria-Geral de Justiça para assuntos Jurídicos a partir do recebimento da representação da Deputada Estadual Terezinha Nunes da Costa, a qual tem como objeto denúncia de irregularidades na contratação de temporários pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o lapso temporal de entrada da representação supracitada - apontando supostas irregularidades na contratação de servidores temporários em diversos órgãos vinculados ao Executivo Estadual, com possível burla ao concurso público e preterimento de candidatos aprovados e classificados em certame em andamento - perante o CAOP do Patrimônio Público e Social, datada de 07/05/2013, e posteriormente à Procuradoria-Geral de Justiça, através de declínio de atribuição de fls. 26/31, bem como de não se ter notícia de sua conversão em procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO que, em decorrência da Resolução PGJ nº 02 de 14 de janeiro de 2021, que reestruturou todas as Subprocuradorias-Gerais de Justiça no âmbito da PGJ, foram extintas as Assessorias Técnicas e criados Núcleos de atuação específicos, em decorrência disto esses autos foram distribuídos ao Núcleo Extrajudicial Cível em data de 02/03/2021, conforme certidão acostada à fl. 374;

CONSIDERANDO por fim que, através da Manifestação de Doc. nº 13689695, da Assessoria Cível, foram remetidos os autos de número 2013/1175448, para esta Assessoria Técnica Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, considerando o contido na Nova Resolução PGJ nº 02/2021, que redefiniram as atribuições das Assessorias Técnicas no âmbito da PGJ

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, corrigindo o trâmite do procedimento em epígrafe, alinhando-o as determinações contidas na Resolução CSMP nº 03/2019 assim como da Resolução CNMP nº 023 de 17 de setembro de 2017, inclusive quanto às prorrogações do mesmo, retroativas a 10 de junho de 2014 até 10 de junho de 2021, com o intuito de dar continuidade com a investigação do presente, determinando:

1) Que a secretaria da Assessoria Técnica Especial da Procuradoria-Geral de Justiça providencie a correção da autuação, bem como do registro do presente nos sistemas próprios de gerenciamento de autos do MPPE;

2) Que seja diligenciado pela secretaria acerca das soluções apresentadas pelo Executivo Estadual no sentido de solucionar/reduzir o número de contratações temporárias, bem como se foram adotadas políticas públicas nesse sentido, conforme se comprometeu na reunião ocorrida com a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos e Assessores Técnicos em 16/08/2018, juntando-se a respectiva ata da reunião e documentos eventualmente apresentados pelo Estado;

3) Certifique-se, ainda, se foram cumpridas as deliberações constantes às fls. 363 da ata de reunião ocorrida no dia 31/10/2018 com o Subprocurador-Geral de Justiça e as Assessoras Técnicas;

4) Designo para secretariar os trabalhos o Sr. José Luiz de França Júnior.

Cumpra-se.

LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.079/2021

Recife, 18 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Hélio José de Carvalho Xavier.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.080/2021
Recife, 18 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NÚBIA MAURÍCIO BRAGA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Heloisa Pollyanna Brito de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.081/2021
Recife, 18 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA, 32ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.082/2021

Recife, 18 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Amaro Reginaldo Silva Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.083/2021

Recife, 18 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c seu parágrafo único, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 34º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Ana Jaqueline Barbosa Lopes.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Fernando Falcão Ferraz Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.084/2021

Recife, 18 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c seu parágrafo único, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 56ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Rosemary Souto Maior de Almeida.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.085/2021

Recife, 18 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. Euclides Rodrigues de Souza Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.086/2021

Recife, 18 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 54º Promotor de Justiça Criminal da

Capital, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Fernando Falcão Ferraz Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.087/2021

Recife, 18 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. QUINTINO GERALDO DINIZ MELO, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Helena Martins Gomes e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.088/2021

Recife, 18 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. José Bispo de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.089/2021

Recife, 18 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. José Bispo de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.090/2021

Recife, 18 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. Nivaldo Rodrigues Machado Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.091/2021

Recife, 18 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Sueli Araújo Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.092/2021

Recife, 18 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tamarandé, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2021 a 10/09/2021, em razão da licença maternidade da Bela. Camila Spinelli Regis de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.093/2021

Recife, 18 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c seu parágrafo único, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquianga, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Helmer Rodrigues Alves.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Vicente Férrer, de 1ª Entrância, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.094/2021**Recife, 18 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Maria José Mendonça de Holanda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.095/2021**Recife, 18 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Maria José Mendonça de Holanda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.096/2021**Recife, 18 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.097/2021**Recife, 18 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Sylvia Câmara de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.098/2021**Recife, 18 de agosto de 2021**

I - Designar os Membros relacionados abaixo para atuarem nas audiências da Vara Criminal de Carpina, junto ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, indicadas a seguir:

Promotor de Justiça: Helmer Rodrigues Alves
NPU nº 0000659-33.2020.8.17.0470 (Autos Arquimedes: 2020/316729)
Data: 18/08/2021

Promotora de Justiça: Sylvania Câmara de Andrade
NPU nº 0000211-26.2021.8.17.0470 (Autos Arquimedes: 2021/72253)
Data: 18/08/2021

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/08/2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.099/2021**Recife, 18 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26/05/2021, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2019/340222, Doc. Nº 13491256), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

I - DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 167/2021 - PGJ/CG

Recife, 18 de agosto de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 407070/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 18/08/2021

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, a forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 407321/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 18/08/2021

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 407556/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 18/08/2021

Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de agosto de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 168/2021 - PGJ/CG

Recife, 18 de agosto de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0375.0011978/2021-26

Documento de Origem: SEI

Assunto: Elogio

Data do Despacho: 17/08/2021

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para anotação em ficha funcional..

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de agosto de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 133/2021-CSMP

Recife, 18 de agosto de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 30ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 30 de agosto a 03 de setembro de 2021. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 25/08/21, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 27/08/21).

Recife, 18 de agosto de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ATA Nº 28ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP**Recife, 18 de agosto de 2021****EXTRATO DA ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Data: 11 de agosto de 2021

Horário: 13h30min

L o c a l :
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNkmcq3Q>
 Presidência: Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA,
 Procuradora-Geral de Justiça.

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-Geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA e Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO.
 Representante da AMPPE: Dr. Clóvis Sodré
 Secretária: Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente do Conselho, Dr. Paulo Augusto, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que a Secretária desse prosseguimento, com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo a Secretária constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente registrou que, no dia anterior, realizou evento do Gabinete itinerante, no qual foi lançado, o que chama de orçamento participativo, onde cada membro poderá opinar sobre o que entende ser a prioridade orçamentária para a Instituição. O Presidente colocou em apreciação a abertura de editais para as seguintes Promotorias de Justiça: 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, 1º Promotor de Justiça de Igarassu e 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns. O Corregedor concordou com a proposta e sugeriu a inclusão das seguintes Promotorias de Justiça: Promotor de Justiça de Ribeirão, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a abertura dos editais sugeridos, determinando que a Secretaria adote as providências: 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, Promotor de Justiça de Ribeirão, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidenta da AMPPE: O Corregedor cumprimentou a todos e desejou uma boa sessão. O Colegiado sugeriu voto de pesar à Subprocuradora Geral de Justiça, Drª. Zulene Norberto, pelo falecimento de sua irmã. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o voto de pesar, determinando à Secretaria a comunicação. O Representante da AMPPE, Dr. Clóvis Sodré, cumprimentou a todos e registrou que Drª. Deluse Florentino se encontra em Brasília, defendendo a Instituição e a Classe. Por fim, acompanhou o voto de pesar à Drª. Zulene Norberto. III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 27ª Sessão Ordinária do CSMP, 28/07/21, e respectivo anexo. Foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade. IV – Processos apreciados na 26ª Sessão Virtual/2021: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 26ª sessão virtual, realizada no período de 02 a 06/08/21, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 30/07/21, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do(a) Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade,

aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I.I) V - Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 02301.000.114/2020, 02301.000.115/2020, 02301.000.056/2020, 02142.000.137/2021, 02009.000.206/2020, 02009.000.210/2020, 01884.000.435/2021, 01569.000.001/2021, 01581.000.012/2021, 01713.000.135/2021, 01649.000.024/2020, 02261.000.016/2021, 02142.000.075/2020, 02142.000.133/2021, 02053.002.177/2021, 02053.002.199/2021, 01569.000.002/2021, 02019.000.248/2020, 02014.000.144/2021, 02014.000.162/2021, 02208.000.189/2020, 01690.000.081/2021, 02053.000.549/2021, 02014.000.049/2021, 02271.000.015/2020, 01891.001.492/2021, 02014.000.187/2021, 02271.000.029/2020, 01687.000.084/2021, 01640.000.197/2021, 01973.000.180/2021, 01537.000.002/2021, 01711.000.026 /2020, 02266.000.329/2021, 02019.000.470/2021, 01890.000.153/2021, 02332.000.094/2021, 02141.000.156/2021, 02261.000.031/2020, 02261.000.134/2020, 02061.002.721/2021, 02061.002.720/2021, 02053.002.405/2021, 01690.000.028/2021, 02007.000.239/2021 e 01636.000.010/2021. V.II – Conversão de PP's em IC's: 02014.000.042/2021, 02014.000.162/2021, 02014.000.144/2021, 02014.001.456/2020 e 2019/344993. V.III – Prorrogação de Prazo: 01891.000.400/2020, 01776.000.309/2020, 01891.000.846/2020, 01891.000.080/2021, 2016/2183196, 02053.000.081/2020, 02053.000.749/2020, 02053.001.098/2020, 02053.000.259/2020, 02053.000.202/2020, 02053.001.728/2020, 2019/28660, 2019/133386, 2019/229314, 01891.000.755/2020, 01693.000.036/2020, 2018/261404, 2018/138848, 2017/2652374, 2018/299598, 2018/315396, 01923.000.133/2020, 02208.000.037/2021, 02019.000.439/2021, 02053.001.232/2021, 02053.001.233/2021, 02053.001.241/2021, 02053.001.111/2021, 02053.001.229/2021, 02053.001.191/2021, 02053.001.176/2021, 02053.001.185/2021, 02053.001.239/2021, 02053.001.230/2021, 02053.001.224/2021, 02053.001.177/2021, 02053.001.099/2021, 02053.001.225/2021, 02053.001.226/2021, 02053.001.152/2021, 02053.001.087/2021, 02053.001.228/2021, 02053.001.097/2021, 02053.001.183/2021, 2018/234331, 02053.001.231/2021, 01687.000.084/2021, 01979.000.004/2020, 02055.000.088/2020, 02053.000.082/2020, 02053.000.585/2020 e 02053.000.444/2020. V.IV – Ação Civil Pública - ACP: 2015/2148355. V.V - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: 02243.000.174/2020. V.VI – Recomendação: 01643.000.069/2021, 02200.000.045/2021 e 01707.000.022/2021. V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Nº, Ata/data, Onde consta, Leia-se: 1. 21ª Sessão Virtual – DOE 15/07/2021, 2014/1601052, 2014/1601152; 2. 24ª Sessão Ordinária – DOE 03/09/2020, 20151.942.6802, 2015/1942680; 3. 24ª Sessão Ordinária – DOE 03/09/2020, 2016/2.16.748, 2015/2106748. V.VIII – Diversos: Auto 2020/35934, 02053.001.232/2021, 02053.001.233/2021, 02053.001.241/2021, 02053.001.111/2021, 02053.001.229/2021, 02053.001.191/2021, 02053.001.176/2021, 02053.001.185/2021, 02053.001.239/2021, 02053.001.230/2021, 02053.001.224/2021, 02053.001.177/2021, 02053.001.099/2021, 02053.001.225/2021, 02053.001.226/2021, 02053.001.152/2021, 02053.001.159/2021, 02053.001.087/2021, 02053.001.228/2021, 02053.001.213/2021, 02053.001.097/2021, 02053.001.183/2021, 02053.001.231/2021, 01687.000.084/2021 e 02053.001.117/2021. O Colegiado acordou inverter a ordem da pauta. VII – Recurso NF 2017-2703747. AUTO 2017-2703747. DOC. 8347585 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO: Devidamente intimada, a parte interessada não teve interesse em comparecer à sessão. O Relator apresentou o relatório e o voto pelo conhecimento e indeferimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator. VIII – Recurso NF Nº 01979.000.455/2020 - AUTO nº 2021.86402 - DOC. 13365078 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO: Devidamente intimada, a parte interessada não teve interesse em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

comparecer à sessão. O Relator apresentou o relatório e o voto pela perda de objeto. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, reconheceu a perda do objeto, nos termos do voto do relator. VI - Auto 2019-313298. Doc. 12912606 - ANPC - Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO: Garantido o sigilo legal. O Relator apresentou o relatório, referente a um acordo de não persecução cível (ANPC), e o voto pela homologação. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, homologou, nos termos do voto do relator. IX - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade dos votantes, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda. O Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 538/2021 Recife, 18 de agosto de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “e” do inciso IV da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº382569/2021;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder Licença para Trato de Interesse Particular ao servidor RAFAEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO, Analista Ministerial - Informática, matrícula nº189.440-4, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, pelo prazo de 4 anos, contados a partir de 23/08/2021;

II – Determinar que o servidor comunique o retorno às atividades ao término da licença.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 151/2021 Recife, 18 de agosto de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1852
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 18/08/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1853

Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 18/08/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1854
Assunto: Certificados de Cursos
Data do Despacho: 18/08/21
Interessado(a): Aline Arroxelas Galvão de Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após Arquite-se.

Protocolo Interno: 1855
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 18/08/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1856
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 18/08/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1857
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 18/08/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 17/08/21
Interessado(a): Diogo Gomes Vital
Despacho: Encaminho o SAF atestado, para providências por parte da Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas efetuadas com deslocamento para acumulação.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Protocolo Interno: nº 1816/2021
Assunto: Procedimento Administrativo nº 139/2021
Data do Despacho: 17/08/2021
Interessado(a): Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça
Pronunciamento: Dê-se ciência ao órgão oficiante. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, archive-se. Publique-se.

Número Protocolo Interno: nº 1853/2021
Assunto: Procedimento Administrativo nº 144/2021
Data do Despacho: 17/08/2021
Interessado(a): Elizabeth Costa
Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, mas trata de questão que está sendo enfrentada nos autos de procedimento extrajudicial que se encontra em trâmite na (...), já direcionada ao e-mail da(s) Promotoria(s) de Justiça (...), determino o arquivamento das presentes peças. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, archive-se. Publique-se.

Número Protocolo Interno: nº 1848/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Procedimento Administrativo nº 145/2021

Data do Despacho: 17/08/2021

Interessado(a): Joaquim Carlos da Silva

Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o expediente em tela não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento das presentes peças. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se

Número Protocolo Interno: nº 1839/2021

Assunto: Notícia de Fato nº 59/2021

Data do Despacho: 17/08/2021

Interessado(a): Anônimo

Pronunciamento: Diante dos relatos do noticiante, e objetivando melhor instruir o presente procedimento, determino a realização de consulta aos registros deste órgão correccional para fins de verificação de anterior procedimento envolvendo os fatos ora noticiados. Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Cumpridas as diligências em tela, voltem-me os autos para manifestação. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 007/2021**Recife, 18 de agosto de 2021**

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de julho de 2021, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 02030.000.040/2021****Recife, 18 de agosto de 2021****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02030.000.040/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o objeto destes autos trata de Reclamação dos moradores da Rua Frei Caneca quanto a entupimento no local, o qual restou expirado, reclamando a adoção da medida prevista no art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF); e

CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial,

RESOLVE CONVERTER ESTA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do

problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – Designar para funcionar como secretários os funcionários EDUARDO COELHO JERONYMO, JACIARA MARIA DE ARAÚJO e VINICIUS SILVESTRE DE LIMA FRANÇA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e

3 – Voltar para despacho.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Bezerros, 18 de agosto de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02316.000.031/2020**Recife, 18 de agosto de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02316.000.031/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02316.000.031/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02316.000.031 /2020, para fins de apurar notícia sobre dificuldades na realização de exames de endoscopia e colonoscopia, conforme documentos anexos; CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; 2) Seja oficiada a SMAJ, com envio de cópia da resposta e documentos apresentados pela SMS, a fim de que informe sobre a elaboração do parecer então requisitado. Fixo o prazo de resposta em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 18 de agosto de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça, em exercício simultâneo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**Recife, 18 de agosto de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA Procedimento nº 01637.000.097/2020 — Procedimento Preparatório

INQUÉRITO CIVIL Nº 01637.000.097/2020 PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Objeto: Apurar a regulamentação do serviço de transporte de passageiros pelo município de Belém de Maria/PE, bem como, se for o caso, adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais para que seja procedida a regulamentação do aludido serviço de utilidade pública. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Belém de Maria, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 90/2015 inseriu no artigo 6º da Constituição Federal o transporte como direito social; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, incumbe aos Municípios “organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA Procedimento nº 01637.000.097/2020 — Procedimento Preparatório Rua Tv.mal.rondon, S/n, Bairro Centro, CEP 55440000, Belém De Maria, Pernambuco Tel. — E-mail pjbeldemaria@mpe.mp.br coletivo, que tem, caráter essencial” e que, no exercício dessa competência, cabe aos Municípios regular a delegação do serviço de transporte de passageiros realizado por meio de táxi; CONSIDERANDO que o serviço de transporte urbano, nas suas variadas modalidades, reveste-se de relevância pública e é instrumento indispensável à acessibilidade e à mobilidade das pessoas e cargas nas cidades; CONSIDERANDO que o serviço de transporte de passageiros realizados por meio de táxi é voltado ao atendimento das necessidades da população de uma maneira geral, sendo interesse difuso a sua correta regulação, controle e funcionamento; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 12 da Lei nº 12.865/2013 (Lei de Mobilidade Urbana), “os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas”; CONSIDERANDO ainda que, nos termos do artigo 12-A da Lei nº 12.865/2013 (Lei de Mobilidade Urbana), “o direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local”; CONSIDERANDO, desta feita, que a atividade de táxi, por peculiar interesse local, deve ser regulada por lei específica do Município, quanto à forma de outorga, aos requisitos administrativos de exercício e prazo de validade, observada a norma geral editada pela União, que conferiu à atividade a natureza de serviço de utilidade pública; CONSIDERANDO a necessidade de que os serviços de utilidade pública de transporte de passageiros sejam efetivamente organizados, disciplinados e fiscalizados pelo Poder Público Municipal; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0129/2021 de lavra da Câmara de Vereadores do município de Belém de Maria/PE (evento nº 0043) informando que, no último mês de julho, foi sancionada a Lei Municipal nº 808/2021, que dispõe sobre a regularização da concessão de autorizações para explorações dos serviços de transportes e dá outras providências, sem, no entanto, remeter a legislação citada;

CONSIDERANDO a iminência do esgotamento do prazo de conclusão do Procedimento Preparatório e a necessidade de se obter, antes de ser finalizada a instrução extrajudicial, cópia, em formato digital, da Lei Municipal nº 808/2021; RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 01637.000.097/2020, com fulcro na legislação acima mencionada, com vistas a apurar a regulamentação do serviço de transporte de passageiros pelo município de Belém de Maria/PE, bem como, se for o caso, adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais para que seja procedida a regulamentação do aludido serviço de utilidade pública, ficando nomeada Isadora Mille Ferreira Cunha para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências: 1) Atuação e registro da presente Portaria no sistema SIM; 2) Envie-se cópia desta Portaria, por e-mail, à Secretária-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como, por meio do próprio sistema SIM, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento; 3) Determino que a Secretaria deste feito proceda à juntada da aludida Lei Municipal ao presente feito, através de busca pela legislação no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores do município de Belém de Maria/PE e, com o fito de agilizar o trâmite do presente Procedimento Preparatório, caso a Secretaria não localize a Lei Municipal no sítio eletrônico, determino, desde já, a expedição de ofício à Câmara de Vereadores do município de Belém de Maria/PE solicitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a Lei Municipal nº 808/2021 em formato digital. Cumpra-se. Belém de Maria, Pernambuco, 18 de agosto de 2021. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA Promotor de Justiça em exercício cumulativo conforme Portaria POR-PGJ nº 633/2020

PORTARIA Nº nº 01608.000.022/2021 — Notícia de Fato Recife, 17 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01608.000.022/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01608.000.022/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, com atribuições na defesa da educação, representada pela Promotora de Justiça infrassignatária, afirmando suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-CSMP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal de 1988, o ensino será ministrado com base, entre outros nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu BarrosCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel QuaiottiRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(art.5º, Lei nº 8069/90);

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso VI de seu artigo 10, que os Estados incumbir-se-ão de assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38;

CONSIDERANDO que desde o ano de 2019 o mundo enfrenta a pandemia de COVID-19, o que levou à necessidade da adoção de medidas extremas (no Brasil a partir de 2020), tais como: a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares, a proibição de eventos com grande número de pessoas, mudanças no transporte público, redução da frota de veículos, dentre outras;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 14.040/20, notadamente em seu Art. 2º, §3º, que para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, permitiu ser realizada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, por meio da Instrução Normativa SEE Nº 010/2020, adotou o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação, que é o período de organização do tempo escolar para o trabalho pedagógico, considerando o continuum curricular iniciado no ano letivo 2020, a ser concluído ao final do ano letivo de 2021, objetivando a garantia dos direitos de aprendizagens previstos para os dois anos, e a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020, afetado pela Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO disposição contida na referida Instrução Normativa, as escolas da Rede Estadual de Educação deverão realizar avaliação diagnóstica para verificar se os estudantes consolidaram ou não, as aprendizagens básicas no ano letivo de 2020, devendo ser realizada até o dia 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO os diferentes métodos e técnicas avaliativas que podem ser adotados para a promoção do estudante, tendo em vista que avaliar não consiste somente em fazer provas e dar nota, avaliar é um processo pedagógico contínuo, que ocorre dia após dia, buscando corrigir erros e construir novos conhecimentos.

CONSIDERANDO que a forma avaliativa funciona como um elemento de integração e motivação para o processo de ensino-aprendizagem, sendo entendido não só como o resultado dos testes e provas.

CONSIDERANDO a importância da avaliação diagnóstica, na recepção dos discentes, e tendo em vista os pontos elencados na Instrução Normativa SEE nº 010 /2020, em destaque no

Capítulo XII, das Disposições Finais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO que os municípios possuem autonomia para organizarem seus sistemas de ensino, conforme determinado no art. 8º, § 2º da Lei nº 9.394/96 (LDB);

CONSIDERANDO o possível déficit de carga horária/aprendizado dos alunos no ano de 2020, é importante questionar se o município de Frei Miguelinho aderirá ao Ciclo de Aprendizagem e Avaliação adotado pela Rede Estadual, se apresentará outra diretriz ou caso já tenha editado Norma própria que atenda à necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021) na sua rede pública, informe da publicação;

CONSIDERANDO a importância na fiscalização do planejamento das ações dos municípios que optarem por adotar orientação diversa aos Ciclos de Aprendizagem e Avaliação propostos pela Secretaria Estadual de Pernambuco pedimos informar /apresentar no ordenamento pedagógico para a reorganização do calendário escolar (2020/2021):

-Como forma de garantir a oferta das aulas. Especificar o que foi adotado o que se manterá e por quanto tempo: o sistema presencial, remoto ou híbrido;

– Como forma de garantir o cumprimento de um currículo que contemple habilidades essenciais. Informar se já foi realizado e/ou como realizarão a avaliação da aprendizagem dos alunos no ano de 2020, bem como que apresentem um plano de recuperação e reforço das matérias para os alunos que necessitem;

– Como forma de garantir o cumprimento da carga horária de 800 horas. Que apresente, em 15 dias, relatório que comprove a conclusão do ano letivo de 2020 em sua rede, caso já tenha sido concluído, ou planejamento para a concretização do período letivo de 2020 e 2021; – Como forma evitar a ocorrência de evasão escolar. Apresentar nomes e turmas dos estudantes evadidos, bem como as medidas adotadas para o seu retorno.

RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

– Oficiar à Secretaria Municipal de Educação para que informe:

* Se o município aderirá ao Ciclo de Aprendizagem e Avaliação adotado pela Rede Estadual de Pernambuco, se apresentará diretrizes próprias ou caso já tenha editado Norma própria que atenda à necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021) na sua rede pública, informe da publicação. Estas devem ser apresentadas com ações detalhadas que atendam aos requisitos legais, que comprove como o aluno progredirá para a próxima série, como se dará a oferta e a qualidade na prestação dos serviços ofertados nas diferentes etapas de ensino considerando as peculiaridades de cada etapa;

* Da ocorrência de evasão escolar com indicação dos nomes e turmas dos estudantes evadidos e também das medidas adotadas para o retorno dos discentes.

A) Com relação ao Ensino Infantil:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Apresentar: a) Como garantirá a qualidade na oferta das aulas, especificando se adotará o sistema presencial, remoto ou híbrido; b) como registrará o acompanhamento das crianças, tendo em vista os diversos padrões socioeconômico das famílias, uma vez que as avaliações desta etapa de ensino podem se dar tanto a partir de brincadeiras e das interações, acontecendo na escola, como a partir dos registros encaminhados pelas famílias, em caráter de excepcionalidade, através dos relatos, fotografias, vídeos, desenhos, entre outros.

II – Informar a adoção de procedimentos em uma passagem apoiada para os alunos, garantindo-se o equilíbrio nas mudanças introduzidas na próxima etapa do ensino, com ênfase no acolhimento afetivo, social e cultural desta fase. Para tanto, recomenda-se a elaboração de relatório individual do aluno com registro sobre o seu percurso de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil. Este será um importante instrumento para a transição, notadamente dos estudantes matriculados nas turmas do último ano do ensino infantil, que serão encaminhados para o 1º ano do primeiro ciclo do Ensino Fundamental;

B) Com relação ao Ensino Fundamental e Médio na Rede Municipal:

I– Que o município Frei Miguelinho apresente: a) como se garantirá a qualidade na oferta das aulas, especificando se adotará o sistema presencial, remoto ou híbrido; b) quando e como realizarão a avaliação da aprendizagem dos alunos no ano de 2020 e como se dará o plano de recuperação/reforço das matérias para os alunos que necessitem; c) caso tenha sido concluído o ano letivo de 2020 em sua rede, relatório que comprove a conclusão;

C) Com relação ao Ensino Fundamental e Médio na Rede Estadual:

I–No exercício da fiscalização da oferta da educação, observar se as Escolas da sua Rede realizaram ou estão realizando avaliação diagnóstica para verificar se os estudantes consolidaram ou não, as aprendizagens básicas no ano letivo de 2020, considerando que a Instrução Normativa SEE nº 010/2020, aponta como limite a data de 30 de março de 2021;

II–Informar como a rede Estadual realizará a matrícula e a adequação do currículo de novos alunos com a previsão dos Ciclos de Aprendizagem pela SEE, uma vez que as Escolas de Rede Estadual receberão alunos em diversos níveis de aprendizagem oriundos tanto de escolas municipais como de outros Estados;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

I) Registre-se a presente Portaria no sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

II) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho-PE/Secretaria Municipal de Educação de Frei Miguelinho-PE, com as providências estabelecidas nos Incisos I, II e III das Letras A e B, devendo seguir, em anexo ao ofício acima mencionado, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE nº 010/2020, contendo prazo de 15 (quinze dias para resposta);

III) Expeça-se ofício à GRE Vale do Capibaribe - Limoeiro, com as providências estabelecidas nos Incisos I, II e III da Letras C, devendo seguir, em anexo ao ofício acima mencionado, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE nº 010/2020, contendo prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

IV) Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;

V) Decorrido o prazo estabelecido nesta Portaria, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Cumpra-se.

Santa Maria do Cambucá, 17 de agosto de 2021.

Wanessa Kelly Almeida Silva,
Promotora de Justiça

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

**PORTARIA Nº nº 01891.000.495/2021 —
Recife, 14 de julho de 2021**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.495/2021 — Notícia de Fat**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.495 /2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; ASSUNTO: Apurar supostas irregularidades na aplicação das provas na instituição de ensino privada Escola Shalom apenas na modalidade presencial em tempos de pandemia. CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima formalizada através da Ouvidoria do MPPE, pela qual relata-se que a a instituição de ensino privada Escola Shalom está aplicando as provas apenas na modalidade presencial; CONSIDERANDO que, provocadas a prestar informações preliminares, a Secretaria de Educação do Estado e a Escola Shalom, até a presente data, quedaram-se silentes; CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: " O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 209 que: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público."; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ..." CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue: 1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema SIM e planilha própria, delimitando como objeto apurar supostas irregularidades na aplicação das provas na instituição de ensino privada Escola Shalom apenas na modalidade presencial em tempos de pandemia; 2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Estado, encaminhando-lhe cópia integral do presente PA, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, visita de inspeção na Escola Shalom, a fim de apurar os fatos denunciados e solicita a apresentação do plano de aula on line adotado pela unidade de ensino, e as medidas administrativas adotadas pela Secretaria para acompanhar e orientar com vistas a solucionar eventuais irregularidades; 3) após o decurso do prazo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assinado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão; 4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica). Cumpra-se. Recife, 14 de julho de 2021. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02144.000.074/2020

Recife, 18 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.074/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.074/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 074/2020, que fora instaurado para apurar a notícia de que o Sr. Salatiel Ferreira da Silva, estava sendo impedido de visitar seu pai, o idoso SEVERINO FERNANDO DA SILVA;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Diligencie-se junto ao filho do idoso, Sr. Salatiel Ferreira da Silva, a fim de que informe se o idoso já retornou ou a data em que pretende retornar.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de agosto de 2021.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.212/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.212/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE com Atuação na Defesa do Consumidor que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

OBJETO: Regularização da FACAPE com o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCM)

INVESTIGADO: Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina - FACAPE

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO o disposto no art. 14º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Inquérito Civil como instrumento próprio da atividade-fim destinado a "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO a tramitação em meio físico do Inquérito Civil nº 9784693 (Auto nº 2018/16294), o qual versa sobre a ausência de Atestado de Regularidade Válido (AVCB) do Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina - FACAPE, situado no Campus Universitário, Vila Eduardo, neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Sucessivamente:

1. Cumpra-se o último despacho exarado na Promoção de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arquivamento dos autos físicos do Inquérito Civil nº 9784693, trasladado para o presente procedimento.

Petrolina, 18 de agosto de 2021.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01778.000.096/2021**

Recife, 18 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE BARREIROS

Procedimento nº 01778.000.096/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01778.000.096/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: a denunciante Angela relata que seu pai faz pressão psicológica sobre escola, ameaças de tomar seus equipamentos eletrônicos, a mesma tem 20 anos e seu irmão de 13 anos a mesma foi diagnosticada com depressão e ansiedade devido a minha infância conturbada e receia que seu irmão também adoeca .

INVESTIGADO: Genitor de Angela.

REPRESENTANTE: Angela

Expeça-se novo ofício ao CREAS juntamente com a denúncia para no prazo de 10 (dez) dias, elaborar estudo social do caso e apresentar parecer opinativo pela solução do conflito familiar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 18 de agosto de 2021.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça de Barreiros

PORTARIA Nº PORTARIA MIGRATÓRIA

Recife, 27 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.629/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRATÓRIA

Inquérito Civil 02053.001.629/2021

NOTICIANTE: ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização

Agropecuária de Pernambuco e CAOP Consumidor
INVESTIGADO: José Jovino da Silva Filho
DATA DO REGISTRO DO IC NO SISTEMA ARQUIMEDES: 24/09/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do

Promotor de Justiça infra-assinado, com base no Art. 129, inciso III, da Constituição da República; no Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no Art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e em consonância com o disposto na Resolução PGJ nº 004/2020, entende pela conveniência da migração do Inquérito Civil (IC) nº 037/2019-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM, dando seguimento ao procedimento investigatório, cujo objeto é investigar possível infração às normas vigentes, quanto aos padrões de identidade e qualidade de produtos comercializados, por parte de José Jovino da Silva Filho. CONSIDERANDO que já foram realizadas, quando da instauração do procedimento investigatório por meio físico, as comunicações devidas de instauração do IC ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE, ao CAOP/Consumidor e à Secretaria Geral do MPPE, bem como deu-se a devida publicação no Diário Oficial, impõe-se exclusivamente nova comunicação à E. Corregedoria do MPPE;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente IC, consoante prescreve o Art. 31 da RES- CSMP 003/2019, e verificando a imprescindibilidade de se prosseguir com a investigação, com a realização de diligências para o esclarecimento dos fatos e demais medidas cabíveis;

RESOLVE:

REALIZAR A MIGRAÇÃO do Inquérito Civil (IC) nº 037/2019-17ª do sistema Arquimedes para o sistema SIM e , com fundamento no Art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c o Art. 31 da Resolução RES- CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de sua conclusão, determinando ao Cartório as seguintes providências:

- 1) notifique-se o investigado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos;
- 2) comunique-se à Corregedoria Geral do MPPE a migração do procedimento investigatório para o sistema SIM;
- 3) dê-se ciência ao CSMP da prorrogação do presente IC.

Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2021.

Gustavo Lins Tourinho Costa Promotor de Justiça

**DESPACHO Nº DESPACHO DE PRORROGAÇÃO
Recife, 15 de julho de 2021**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL, CONSUMIDOR, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Nº AUTO 2017/2626648 IC N º 29 /201 8 DESPACHO DE PRORROGAÇÃO E DILIGÊNCIAS –INQUÉRITO CIVIL A T . 31 , CAPUT , DA R ES . 03/2019 O presente Inquérito Civil foi instaurado em 27/02/2018, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Ipojuca, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, a fim de apurar denúncia a respeito de supostas irregularidades no desconto dos salários

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos servidores do Município de Ipojuca e repasse da contribuição previdenciária ao FUNPREI. Em que pese as diligências já realizadas, os autos ainda carecem de elementos suficientes para justificar o seu arquivamento ou a adoção de qualquer medida administrativa ou judicial. Nesse sentido, verificando estar ultrapassado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do Inquérito Civil, a teor do que dispõe o art. 16 da resolução CSMP 01/20191, PRORROGO sua conclusão por igual prazo, a fim de se cumprir as providências necessárias às investigações, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes DILIGÊNCIAS: 1) Oficie-se a Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura - CMATI com base nas orientações feitas no Parecer Técnico nº 186/2018, para que emita novo parecer técnico referente a irregularidades nos repasses das contribuições previdenciárias dos servidores do Município de Ipojuca, objeto de apuração do presente Inquérito Civil, devendo ser encaminhada ao órgão ministerial de apoio as seguintes informações: a) Guias 1 Art. 16. O inquérito civil será instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle de recolhimento das contribuições previdenciárias (servidores/patronal); Guias dos parcelamentos de débitos, aportes e transferências de recursos referentes aos exercícios de 2016 a 2018; Notas de Empenhos emitidas ao fundo previdenciário; b) Envie extratos analíticos da conta do Fundo Previdenciário, bases de cálculos, valores devidos e recolhidos das contribuições previdenciárias, dos parcelamentos de débitos e aportes ocorridos nos exercícios de 2016 a 2018 do Fundo Previdenciário do Município de Ipojuca – FUNPREI; 2) Oficie ao CSMP e Secretaria-Geral, para dar ciência da prorrogação da conclusão do presente Inquérito Civil e encaminhar para publicação no Diário oficial do Estado de Pernambuco, respectivamente.

Ipojuca – PE, 15 de julho de 2021

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº 01879.000.190/2021

Recife, 10 de agosto de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01879.000.190/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Entraves ao acesso e atendimento especializados às pessoas portadoras de deficiência auditiva e afônica nos serviços públicos deste Município.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante o atendimento especializado as pessoas com deficiências estabelecendo a competência comum dos entes federativos de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar as pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) trata acerca do “atendimento integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário” bem como “atendimento segundo normas éticas e técnicas, que regulamentarão a atuação dos profissionais de saúde e contemplarão aspectos relacionados aos direitos e às especificidades da pessoa com deficiência, incluindo temas

como sua dignidade e autonomia”;

CONSIDERANDO É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, especialmente a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis, consoante estabelecido no art. 9, inciso V do diploma legal supracitado; RESOLVE Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atenção especializada nos serviços públicos às pessoas com deficiência, notadamente no que diz respeito aos meios de comunicação acessível, com vistas a assegurar a dignidade e autonomia da pessoa com deficiência. Sucessivamente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Agende-se reunião com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (Lei Municipal nº 2.420/2011) e a Associação dos Surdos de Petrolina (ASP) para tratar de assuntos atinentes ao presente procedimento. 3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-SAÚDE, ao CAOPCIDADANIA, à Corregedoria-Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do MPPE. Cumpra-se. Petrolina, 10 de agosto de 2021.

Ana Paula Nunes Cardoso, Promotora de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

AVISO Nº MENSAL DE PROCESSOS Mês: Julho 2021

Recife, 12 de agosto de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Julho 2021

*Processo remetido pela Secretaria da Promotoria, por equívoco, à Secretaria Judicial em 03/12/2019.

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 12 de agosto de 2021

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE JULHO DE 2021

Recife, 18 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
COORDENADORIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RELATÓRIO DE JULHO DE 2021

Quantitativos de processos ingressos na Central der Recursos em
Matéria Criminal
Período de 01/07/2021 a 31/01/2021

Recife. 16 de agosto de 2021

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
22º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**AVISO Nº DE SESSÃO DE ABERTURA**

Recife, 18 de agosto de 2021

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0084.2021.CPL.PE.0052.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos necessários à execução dos serviços, em regime de comodato, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 06/09/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 06/09/2021, segunda-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 06/09/2021, às 10h10; Início da Disputa: 06/09/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). R\$ 581.305,36 (Quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e cinco reais e trinta e seis centavos), para os 5 LOTES. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 18 de agosto de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

CENTRAL DE INQUÉRITOS**RECOMENDAÇÃO PGJ Nº Relatório de atividades mensal - REF.**

Julho/2021

Recife, 18 de agosto de 2021

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. JULHO 2021

ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Anexos da Ata 28ª Sessão Ordinária CSMP – 11_08_21

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
1.	AUTO nº 2020.38119, DOC 13392414, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento.
2.	AUTO 2019.340218, DOC 13295021, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento.
3.	AUTO Nº 2019.340218, DOC 13329162, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., <u>RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO.</u> Colocado em votação, o Colegiado, <u>À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO,</u> tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda.

ANEXO II

processos da 26ª sessão virtual homologados pelo CSMP/2021	
Nº	Conselheiro(a): Dr. RENATO DA SILVA FILHO (Substituindo o Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho)
1.	IC nº 2019.264820 DOC. 11493514 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino Colégio Boa Viagem
2.	IC nº 2019.264870 DOC. 11493669 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino Colégio Israelita Moyses Chvarts
3.	IC nº 2019.264937 DOC. 11493917 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino Colégio da Imaculada Conceição
4.	IC nº 2019.308184 DOC. 11651983 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino Colégio Visão Ltda.

5	<p>IC nº 2019.310625 DOC. 11660047</p> <p>ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino Educandário Maria Imaculada</p>
6.	<p>PP nº 2016.2438597 DOC. 11677718</p> <p>ORIGEM: Promotoria de Justiça de Inajá OBJETO: apurar possível omissão no envio de informações do Módulo de Execução Orçamentária e Financeira do sistema SAGRES</p>
7.	<p>IC nº 2019.273338 DOC. 11613300</p> <p>ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista OBJETO: possíveis irregularidades na creche Nossa Senhora do Ó e no Centro de Artes e Ofícios</p>
8	<p>Nº SIM 01891.000.898_2020 PP guia 14 AUTO 2021.95599 DOC 13385388 ORIGEM: 2ª PJ SALGUEIRO INTERESSADOS: MARIA SUELI BARBOZA DE VASCONCELOS; Ana Maria Barboza Vasconcelos OBJETO: ausência de auxiliar de ensino para estudante com dificuldade de aprendizagem na Escola Estadual Aura Sampaio</p>
9	<p>Nº SIM 02158.000.528_2020 IC guia 16 AUTO 2021100621 DOC 13396372 ORIGEM: 2ª PJ ABREU E LIMA INTERESSADOS: LAR PARA IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO; Vigilância Sanitária de Abreu e Lima; CREAS de Abreu e Lima OBJETO: apurar suposta violação aos direitos dos idosos residentes na instituição de longa permanência Nossa Senhora da Conceição</p>
10	<p>Nº SIM 01884.000.105_2020 IC guia 17 AUTO 202198815 DOC 13392236 ORIGEM: 6ª PJ CARUARU INTERESSADOS: DER; Município de Caruaru OBJETO: Falta de iluminação pública em rodovia</p>
11	<p>Nº SIM 01891.000.435_2020 IC guia 17 AUTO 202198852 DOC 13392363 ORIGEM: 22ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: SEDUC; ESCOLA MUNICIPAL DOM JOSÉ LAMARTINE SOARES – ANEXO I CVC OBJETO: apurar irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL DOM JOSÉ LAMARTINE SOARES – ANEXO I CVC</p>
12	<p>Nº SIM 02053.000.091_2020 IC guia 18 AUTO 2021.107745</p>

	<p>DOC 13413336 ORIGEM: 16ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: HELP BMG; Maria Bruna Manzi de Melo OBJETO: Funcionamento durante período de suspensão pelo decreto referente ao coronavírus</p>
13	<p>Nº SIM 02326.000.656_2020 PP guia 18 AUTO 2021.109098 DOC 13415975 ORIGEM: 2ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADOS: PROCON do Cabo de Santo Agostinho; Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho; Frigorífico Boi Bom; Frango Favorito OBJETO: apurar suposta venda de alimentos impróprios para consumo pelos estabelecimentos Boi Bom e Frango Favorito</p>
14	<p>IC Nº 22.2020 AUTO 2019.230041 DOC 12682279 ORIGEM: 20ª PJDC Capital INTERESSADOS: Dione Figueiredo de Andrade; URB; EMLURB OBJETO: apurar irregularidades em razão da falta de pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário na 1ª e 2ª Travessas da Ru Mamede Coelho, bairro Dois Unidos</p>
15	<p>IC Nº 18.2020 AUTO 2019.201459 DOC 12633051 ORIGEM: 20ª PJDC Capital INTERESSADOS: Carina Pereira da Hora OBJETO: apurar problemas no sistema de drenagem da Rua Santa Helena, bairro Afogados</p>
16	<p>PP Nº 046.2018 AUTO 2018.169704 DOC 9562100 ORIGEM: 3ª PJ Caruaru INTERESSADOS: Esquina Bar OBJETO: apurar a prática de poluição sonora por estabelecimento comercial</p>
17	<p>IC Nº 88.19-19 AUTO 2019.326934 DOC 11716596 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Escola Santa Sofia OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente na Escola Santa Sofia</p>
18	<p>IC Nº 094.19-19 AUTO 2019.296755 DOC 11612042 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Escola Irmã Dulce OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente na Escola Irmã Dulce</p>
19	<p>IC Nº 092.19-19</p>

	AUTO 2019.296635 DOC 11611612 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Escola Abelhinha OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente na Escola Abelhinha
20	PP Nº 31.2020 AUTO 2019.153547 DOC 12178670 ORIGEM: 2ª PJ Salgueiro INTERESSADOS: João Daniel de Souza Silva; Francisca Antônia da Silva; Conselho Tutelar de Salgueiro OBJETO: apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade enfrentada por adolescente

Nº Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	
1	IC Nº 194-17. AUTO 2017-2808588. DOC.8921049 ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): POLÍCIA MILITAR DE PE OBJETO: AVALIAR, SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O PRETENSO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PELAS DIRETORIAS DE ENSINO INSTRUÇÃO E PESQUISA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DIRETORIA ESPECIAL DE APOIO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, VISANDO FAVORECER OS SERVIDORES MILITARES.
2	IC 001-2009(ANEXO 45). AUTO 2012-636229.DOC. 1258817 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de poluição sonora provocada pelo “Bar da Lela” em Olinda.
3	IC 05-2019. AUTO 2019-86394. DOC.11394286 ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO INTERESSADO(S): EDENILSON TARGINO DA SILVA OBJETO: apurar a denúncia de matadouro particular clandestino em Salgueiro.
4	IC 18116-30. AUTO 2018-206189.DOC.10601114 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Luís Laurindo da Silva OBJETO: apurar a promoção do desligamento de ILPI Público do idoso Luís Laurindo da Silva em função do seu comportamento agressivo e de diversas advertências que o idoso recebeu no período que estava abrigado em Recife.
5	IC Nº 13-2011. AUTO 2012-944482.DOC.2092181 ORIGEM: PJ DE POMBOS INTERESSADO(S): A Sociedade

	OBJETO: apurar a possível ocorrência de irregularidades no funcionamento e no licenciamento das atividades das casas de farinha situadas no âmbito deste município de Pombos/PE.
6	Nº SIM 02009.000.115_2020 PP guia 20 AUTO 2021.111684 DOC 13422260 ORIGEM: 35ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: Zilda Maria Pereira de Queiroz OBJETO: Falta de manutenção da rede de drenagem na Rua Júlio Ferreira de Melo, em Boa Viagem
7	IC Nº 119.19-19 AUTO 2019.310720 DOC 11660398 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Escola e Curso Bandeira OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente na Escola e Curso Bandeira
8	IC Nº 113.19-19 AUTO 2019.293445 DOC 11599594 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Colégio 2001 Ltda OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente no Colégio 2001 Ltda
9	IC Nº 148.19-19 AUTO 2019.320039 DOC 11692922 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Escola Cristã do Jardim São Paulo OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente na Escola Cristã do Jardim São Paulo
10	IC Nº 157.19-19 AUTO 2019.321654 DOC 11698743 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Colégio Santa Maria OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente no Colégio Santa Maria
11	IC Nº 132.19-19 AUTO 2019.294291 DOC 11603098 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Instituto Profissional Maria Auxiliadora OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente no Instituto Profissional Maria Auxiliadora
12	IC Nº 141.19-19 AUTO 2019.319058 DOC 11689588 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital

	INTERESSADOS: Escolinha Santa Quitéria OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente na Escolinha Santa Quitéria
13	IC Nº 020-1.2017 AUTO 2017.2558546 DOC 8180189 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Keila Maria Bandeira da Silva Santos OBJETO: apurar a prática de poluição sonora por igreja evangélica localizada no Alto José do Pinho

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1.	Nº SIM 02040.000.053/2020 NF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AUTO 2021.184628 DOC 13361382 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA OBJETO: possível superfaturamento na aquisição de máscaras N-95 pelo município de Araripina-PE
2	C 001-2015. AUTO 2014-1411786. DOC.5008312 ORIGEM: 39ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar denúncia de espancamento de um sócio educando no CASE de Abreu e Lima.
3	IC 069-2015. AUTO 2015-1941654.DOC.5445432 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar poluição visual provocada pelo excesso de propagandas em outdoors, que impedem/dificultam a visão no trânsito oferecendo riscos a coletividade
4	C 28-2010. AUTO 2013-1023291.DOC.2326967 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): Município de Paulista OBJETO: apurar irregularidade na aplicação de recursos públicos pela Prefeitura Municipal do Paulista em 2010.
5	IC Nº 02-2016. AUTO 2015-2088793.DOC.7092610 ORIGEM: 20ª PJDC DE POMBOS INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a suposta cobrança indevida da contribuição de iluminação pública (COSIP), no âmbito da zona rural de Pombos/PE.
6	IC Nº 14/2015. AUTO 2015-1873126. DOC.6951821 ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade

OBJETO: apurar irregularidades na oferta da alimentação escolar na Escola Estadual Senador Antônio Farias.
--

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1.	IC Nº 02256.000.043/2020 AUTO 2021.134775 DOC. 13487235 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira INTERESSADOS: Carlos Edvaldo de Mendonça (Investigado) OBJETO: possível acumulação indevida de cargos pela pessoa de Carlos Edvaldo de Mendonça, manifestação Ouvidoria nº 62139032019-6
2.	IC nº 2019.308202 DOC. 11651993 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino Sociedade Educacional Costa e Alves Ltda.
3.	IC nº 2019.311959 DOC. 11665206 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino Colégio e Curso Nossa Senhora do Carmo
4.	IC nº 2019.320142 DOC. 11693339 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino Escola Mont Alverne
5.	IC nº 2019.321487 DOC. 11698492 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino Escola Academia Cristã de Boa Viagem
6.	IC nº 2019.294168 DOC. 11602646 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino Colégio Jesus Crucificado
7.	IC nº 2019.319002 DOC. 11689432 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino Escola Pensar e Criar
8.	IC nº 2018.260910 DOC. 12131950 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pedra OBJETO: possível ausência de repasse, pelo Município, dos valores recolhidos em folha de pagamento a título de empréstimos consignados realizados junto à CEF e o Banco do Brasil
9	IC Nº 02-2017. AUTO 2017-2638807. DOC.8095710 ORIGEM: PJ DE POMBOS

	<p>INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar irregularidades no abastecimento de água pela COMPESA em Pombos-PE.</p>
10	<p>C 091-19-19. AUTO 2019-295968.DOC.11609326 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Selma e Ednalda Ltda em Recife.</p>
11	<p>C 035/19-19 . AUTO 2019-261564.DOC.11481452 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional “Apoio Grupo Educacional” em Recife.</p>
12	<p>IC 040-19-19. AUTO 2019-261578.DOC.11481456 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional “Viver e Pensar” em Recife.</p>
13	<p>IC 12-2020. AUTO 2019-197228.DOC.12509575 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): HELENO CÍCERO DE FREITAS OBJETO: investigar possível fechamento irregular da Rua do Barro Branco, no bairro da Muribeca II, Recife.</p>
14	<p>IC 023-2010. AUTO 2012-882144. DOC.1913227 ORIGEM: PJ de Pedra INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: investigar construção irregular em terreno tombado pela FUNDARPE em Pedra-PE.</p>
15	<p>IC Nº 120.17 AUTO 2017.2700725 DOC 9138593 ORIGEM: 15ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: MPCO OBJETO: apurar irregularidades apontadas pelo TCE/PE nos autos do Processo nº 1606350-8, referente à Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer de Pernambuco – Convênios nos exercícios 2012 a 2016</p>
16	<p>Nº SIM 01723.000.046_2020 IC guia 21 AUTO 2021.11691 DOC 13422281 ORIGEM: PJ TRINDADE INTERESSADOS: Kerhle Delmondes Santos Coelho; Associação dos Moradores e Pequenos Agricultores Sítio Mandacaru III e Adjacências; COMPESA OBJETO: Falta de água nas comunidades rurais Mandacará, Lagoinha, Queimada Redonda e Bonita, localizados no município de Trindade</p>

17	<p>PP Nº 001.2021 AUTO 2015.1801287 DOC 13190658 ORIGEM: 2ª PJ de Bonito INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba OBJETO: apurar possíveis irregularidades envolvendo a Prestação de Contas do então Prefeito de Barra de Guabiraba/PE, referente ao exercício de 2008, dando origem ao Processo TC nº 0940053-9</p>
18	<p>IC Nº 19026-30 AUTO 2019.32064 DOC 11770783 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Cleber Ferreira; Talisk Santiago OBJETO: apurar situação de negligência enfrentada por pessoa idosa</p>
19	<p>IC Nº 006.2018 AUTO 2018.402726 DOC 10413817 ORIGEM: 2ª PJ de Olinda INTERESSADOS: Secretaria de Saúde de Olinda; Serviço de Pronto Atendimento de Peixinhos OBJETO: apurar as condições de funcionamento do SPA Peixinhos</p>
20	<p>IC Nº082.2019 AUTO 2019.205259 DOC 12179006 ORIGEM: 2ª PJ Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: Atacadão Comércio e Indústria Ltda.; Taís Helena Barboza OBJETO: apurar irregularidade no sistema de climatização do estabelecimento Atacadão Comércio e Indústria Ltda., podendo ocasionar danos e/ou violações consumeristas.</p>
21	<p>IC Nº 12.2019 AUTO 2018.268272 DOC 11809364 ORIGEM: 3ª PJ Petrolina INTERESSADOS: Jorge Adriano da Silva OBJETO: apurar possível dano ambiental em uma das ilhas do Rio São Francisco (Ilha do Raimundo)</p>
22	<p>DESPACHO PP Nº 056.2015 AUTO 2015.1863038 DOC 5936997 ORIGEM: 1ª PJ CAMARAGIBE INTERESSADOS: Alvorada Comunidade Terapêutica; João Carlos Leitão Albuquerque OBJETO: apurar supostas irregularidades em clínica terapêutica, consistentes no uso indevido de seu nome, apesar de não mais ser o diretor médico do estabelecimento.</p>

Nº Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO	
1	<p>IC 014-2020. AUTO 2020-41460.DOC. 13362989</p>

	<p>ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): FÁBIO JÚNIOR DA SILVA OBJETO: apurar ausência de medicação para paciente do SUS em Jaboatão.</p>
2	<p>IC 15134-30. AUTO 2021-130358.DOC. 13473435 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): Helena Afonso da Silva OBJETO: apurar denúncia de possível situação de violação de direitos de pessoa idosa Helena Afonso da Silva, residente em Recife.</p>
3	<p>IC 17158-30. AUTO 2017-2806821. DOC.9420052 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): Luiz Ramos Barbosa OBJETO: apurar situação de violação de direitos à Luiz Ramos Barbosa, pessoa idosa, residente em Recife /PE.</p>
4	<p>IC 19024-30. AUTO 2019-37833.DOC. 11770777 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): Antônio Cícero Filho OBJETO: apurar denúncia de possível situação de violação de direitos de pessoa idosa Antônio Cícero Filho, residente em Recife.</p>
5	<p>IC Nº 10-2017. AUTO 2017-2678168. DOC.8590648 ORIGEM: 1ª PJ DE GOIANA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar irregularidades nas ações de saúde de Goiana em 2013.</p>
6	<p>IC Nº 030-2019 . AUTO 2019-273277. DOC.11610037 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): Município de Paulista OBJETO: apurar irregularidades na liberação de recursos públicos para a Associação de Moradores de Pau Amarelo, Paulista, de 2016 a 2018.</p>
7	<p>IC Nº 30.2016 AUTO 2015.2058679 DOC 7986134 ORIGEM: 1ª PJ DE GOIANA INTERESSADOS: Ubirajara Batista de Oliveira OBJETO: apurar cobrança indevida de verbas para regularizar veículos</p>
8	<p>PP Nº 19.2016 AUTO 2016.2298116 DOC 6780219 ORIGEM: PJ AFRÂNIO INTERESSADOS: Leila Cristina Rodrigues Gomes e Edmilson Gomes de Lima; PFM-Afrânio OBJETO: apurar irregularidades na contratação de veículos automotores pela Prefeitura de Afrânio – anos 2009, 2010 e 2011</p>
9	<p>Nº SIM 02053.001.953_2020 IC guia 18 AUTO 2021.107756 DOC 13413349 ORIGEM: 18ª PJDC CAPITAL</p>

	<p>INTERESSADOS: Telefônica Brasil S.A. - Vivo; Procon Recife; Anatel e CAOP/Consumidor</p> <p>OBJETO: apurar suposta imposição de fornecimento de conta apenas por meio eletrônico, sem autorização do consumidor</p>
10	<p>IC Nº 006.2016</p> <p>AUTO 2015.1945114</p> <p>DOC 7319576</p> <p>ORIGEM: 2ª PJ de Vitória de Santo Antão</p> <p>INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão</p> <p>OBJETO: apurar a prática de ato de improbidade constatado nos autos do Processo TC nº 1001634-0, que julgou irregulares as contas do Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão – exercício financeiro 2009</p>
11	<p>IC Nº 01.2012</p> <p>AUTO 2012.959558</p> <p>DOC 2134950</p> <p>ORIGEM: 2ª PJ de Vitória de Santo Antão</p> <p>INTERESSADOS: José Francisco de Lima e Silva; Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão</p> <p>OBJETO: apurar supostas irregularidades na contratação de médico pela Secretaria de Saúde do Município de Vitória de Santo Antão</p>

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1	<p>IC Nº 06-2012.</p> <p>AUTO 2012-944425. DOC.3740525</p> <p>ORIGEM: PJ DE POMBOS</p> <p>INTERESSADO(S): CLEIDE JANE SUDÁRIO DE OLIVEIRA e OUTRA</p> <p>OBJETO: acompanhar e viabilizar a criação do Conselho Municipal do Idoso, no âmbito deste município de Pombos/PE.</p>
2	<p>PP 008-1-2019.</p> <p>AUTO 2018-256517.DOC.10749916</p> <p>ORIGEM: 13ª PJ DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADO(S): A Sociedade</p> <p>OBJETO: apurar a poluição sonora e perturbação do sossego público provocadas pelo estabelecimento conhecido como BAR ESQUINA DO LEO, localizado na Rua Capitão Adolfo Taquis, 241, Recife.</p>
3	<p>IC Nº 177-19.</p> <p>AUTO 2019-413481. DOC.12697801</p> <p>ORIGEM: 15ª PJDC DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADO(S): Município de Recife</p> <p>OBJETO: apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa praticada por ex-servidora pública municipal, diante do abandono do cargo e percepção indevida de vencimentos diante das faltas injustificadas ao trabalho.</p>
4	<p>IC 045/19-19.</p> <p>AUTO 2019-264897.DOC.11493733</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADO(S): A sociedade</p> <p>OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Monte Líbano em Recife.</p>

5	IC 077-19-19. AUTO 2019-308204.DOC.11652002 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A sociedade OBJETO: apurar a falta de segurança nas escolas do Recife.
6	IC 078-19-19. AUTO 2019-310569. DOC.11659931 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A sociedade OBJETO: apurar a falta de segurança nas escolas do Recife.
7	IC Nº 2017/2532473. AUTO 2017/2532473. DOC.9281375 ORIGEM: 2ª PJ DE PALMARES INTERESSADO(S): RODRIGO CÉSAR DE LANDIM REZENDE OBJETO: apurar possíveis irregularidades em repasses das contribuições previdenciárias dos servidores da Autarquia Municipal de defesa Social, Trânsito e Transporte (AMDESTRAN).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2021/2023

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
JULHO / 2021

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	250
Comunicações Diversas	407

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	760	760
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	0	0
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	2	2
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	2	2
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	3	3
Outros Procedimentos/Expedientes	170	170

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	1	0	0	1
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	1	4	2	3
Procedimentos Administrativos	0	25	25	0
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	14	7	0	21
Notícias de Fato	2	6	6	2

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	1	1
Correições	15	15

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	8	8
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	2
Recomendações	0
Avisos	0
Editais de Correição	1
Outras	20

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	32	88
Comunicações Internas	0	0
Outros	1394	1139

Recife, 18 de agosto de 2021.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Julho 2021

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	16	56	72	00	72	00	
7º Drª Janeide Oliveira de Lima* Drª Andréa Karla M. Condé Freire(p/acumulação)	26 00	00 52	26 52	00 00	26** 34	00 18	*Férias **Aposentadoria Port .1.904/2021
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/acumulação)	03 02	54 00	57 02	00 00	52 02	05 00	
10º Dr.Gilson Roberto de Melo Barbosa	40	58	98	00	47	51	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa* . Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/acumulação) Drª Andréa Karla M. Condé Freire(p/acumulação)	- 27 01	- 53 00	- 80 01	- 00 00	- 70 00	- 10 01	*GAECO
TOTAL DA 1ª CÂMARA	115	273	388	00	303	85	
3º Dr. Fernando Barros de Lima* Drª Norma Mendonça G. de Carvalho(p/acumulação)	00 00	15 34	15 34	00 00	15 34	00 00	*Férias de 01 a 20/07
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	14	43	57	00	39	18	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	37	50	87	00	55	32	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Drª Mariléa de Souza C. Andrade (p/acumulação)	- 00	- 48	- 48	- 00	- 46	- 02	*Corregedor Substituto
22º Dr. José Correia de Araújo* Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto(p/acumulação)	- 22	- 50	- 72	- 00	- 52	- 20	*Central de Recursos Criminais
TOTAL DA 2ª CÂMARA	73	240	313	00	241	72	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	04	71	75	00	62	13	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	23	72	95	00	60	35	
6º Drª Eleonora de Souza Luna* Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/acumulação)	38 02	00 00	38 02	00 00	38** 02	00 00	*Licença médica ** Processos redistribuídos
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz*	30	10	40	00	37	03	*Férias de 11 a 30/07
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	00	70	70	00	65	05	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	97	223	320	00	264	56	
16ºDrª Adriana Gonçalves Fontes	30	68	98	00	67	31	
17º Carlos Alberto Pereira Vitório*	-	-	-	-	-	-	*Port. 1.740/2021 de 15/07/2021
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade Dr. Clênio Valença A. de Andrade (p/acumulação)	09 30	72 00	81 30	00 00	70 27	11 03	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	17	68	85	00	60	25	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade*	35	00	35	00	15	20	*Férias
TOTAL DA 4ª CÂMARA	121	208	329	00	239	90	
15º Lucila Varejão Dias Martins* Drª Cristiane de Gusmão Medeiros* (p/acumulação)	- 00	- 82	- 82	- 00	- 59	- 23	*Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Disciplinar
18 Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	00	83	83	00	70	13	
23º Drª Giani Maria do Monte Santos* Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho (p/acumulação) Dr. Muni Azevedo Catão (Convocado)	- 03 00	- 00 81	- 03 81	- 00 00	- 03 77	- 00 04	*Assessoria Técnica PGJ
24º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho*	07	00	07	00	00	07	*Licença médica até 13/07 e Férias de 14/07 a 02/08
25º Carlos Alberto Pereira Vitório* Dª Maria Helena de Oliveira e Luna (convocado) Dr. André Silvani da Silva Carneiro (convocado) Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira (convocado)	00 03 02 00	00 00 00 83	00 03 02 83	00 00 00 00	00 03 02 33	00 00 00 50	*Férias
TOTAL DA CÂMARA REGIONAL	15	329	344	00	247	97	

TOTAL GERAL	421	1273	1694	00	1294	400	
-------------	-----	------	------	----	------	-----	--

**JULHO 2021: (51) CINQUENTA E UM PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
538269-0*	Promotoria de Justiça de Olinda	09/10/2019
558639-8	Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga	07/04/2021
558368-4	Promotoria de Justiça de Riacho das Almas	04/05/2021
553853-8	Promotoria de Justiça de Olinda	11/05/2021
560405-3	Promotoria de Justiça de Olinda	18/06/2021
536994-0	Promotoria de Justiça de Sanharó	15/06/2021
558435-0	Promotoria de Justiça de Sanharó	15/06/2021
560016-6	Promotoria de Justiça de Ipubi	02/06/2021
531468-5	Promotoria de Justiça de Itaquitinga	07/06/2021
560213-5	Promotoria de Justiça de Olinda	19/07/2021
524786-7	Promotoria de Justiça de Riacho das Almas	15/07/2021
559271-0	Promotoria de Justiça de Araripina	22/07/2021
561572-3	Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho	20/07/2021
560509-6	Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga	14/07/2021
560210-4	Promotoria de Justiça de São José do Egito	14/07/2021
550043-0	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	13/07/2021
539043-0	Promotoria de Justiça de Água Preta	06/07/2021
550974-0	Promotoria de Justiça com atuação na 46º e 56º PJ Criminal	08/07/2021
560397-6	Promotoria de Justiça de São José do Egito	06/07/2021
560440-2	Promotoria de Justiça de Olinda	05/07/2021

*Processo remetido pela Secretaria da Promotoria , por equívoco, à Secretaria Judicial em 03/12/2019.
Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 12 de agosto de 2021

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
COORDENADORIA**

RELATORIO DE JULHO DE 2021

**Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/07/2021 a 31/07/2021**

TIPO DA AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	0	0	0
Agravo de Instrumento	3	0	3
Agravo de Execução Penal	47	1	48
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	518	50	568
Carta Testemunhável	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	3	0	3
Conselho de Justificação	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	2	0	2
Correição Parcial	4	1	5
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	1	0	1
Desaforamento de Julgamento	7	0	7
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	4	0	4
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	133	5	138
Inquérito Policial	0	0	0
Medidas Protetivas (Lei Maria da Penha)	0	0	0
Mandado de Segurança	7	2	9
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0
Petição	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	2	0	2
Recurso em Sentido Estrito	63	2	65
Representação Criminal	0	0	0
Representação Perda de Graduação	1	0	1
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	24	1	25

PROCESSOS CONVERGENTES	
Processos com redução de pena	52
Extinção da punibilidade/prescrição	34

PROCESSOS DIVERGENTES	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	60

RECURSOS INTERPOSTOS	
Embargos de Declaração	0
Recurso Especial	2
Total	2

Planilha 1- Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	1	0	0	0	2	0	0	3
Agravo de Execução Penal	10	8	15	1	13	0	0	47
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	137	135	146	32	68	0	0	518
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0	0	0	3	0	3
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	1	0	0	0	1	0	2
Correição Parcial	1	1	0	0	2	0	0	4
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	1	0	1
Desaforamento de Julgamento	0	3	2	0	2	0	0	7
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	1	0	0	0	3	0	4
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	33	15	14	22	26	23	0	133
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0
Medidas Protetivas (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	2	2	0	0	3	0	0	7
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0	0	0	0	0	0
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	1	0	0	0	1	0	0	2
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	7	25	14	1	16	0	0	63
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	1	0	1
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	1	0	0	1	0	22	0	24
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	193	191	191	57	133	54	0	819

Planilha 2- Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	1	0	0	0	0	1
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	17	10	11	2	10	0	0	50
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	1	0	0	0	1
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	4	0	0	0	1	0	0	5
Mandado de Segurança	0	0	0	0	2	0	0	2
Recurso em Sentido Estrito	1	0	1	0	0	0	0	2
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	1	0	1
Total Geral	22	10	13	3	13	1	0	62

Planilha 3- Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. José Correia de Araújo	143	155	128	15	101	12	0	554
Total Geral	143	155	128	15	101	12	0	554

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. José Correia de Araújo	21	9	26	13	17	21	0	107
Total Geral	21	9	26	13	17	21	0	107

Planilha 5- Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Quant
Dr. José Correia de Araújo	58
Total Geral	58

Planilha 6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	2
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	1
Contrarrazões ao Agravo Interno	10
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	84
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	4
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	2
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	3
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	23
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	12
Total	141

Planilha 7- Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	10	10
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Agravo Interno	1	1
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	15	15
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	8	4
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	1	1
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	19	19
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	7	7
Total	61	57

Planilha 8- Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de junho/2021	376
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em julho/2021	141
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em julho/2021	57
Saldo para o mês de agosto/2021	460

Planilha 9- Outros (Saída)

Cota	11
Manifestação	2
Total	13

Planilha 10- Processo Judicial Eletrônico – PJe

Câmaras	Ciência				total
	Decisão		Acórdão		
	Conv	Diver	Conv	Diver	
Recife	81	1	129	14	225
Caruaru	8	0	49	12	69
Total	89	1	178	26	294

Contrarrazões	Câmaras		total
	Recife	Caruaru	
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	19	9	28
Contrarrazões ao Agravo Interno	5	1	6
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	4	1	5
Contrarrazões ao Recurso Especial	0	0	0
Cotas	3	0	3
Manifestação	0	0	0
Total	31	11	42

Planilha 11- Total de Processos físicos e eletrônicos

Processos	Total
Físicos	881
Eletrônicos	336
Total	1217

Recife, 16 de agosto de 2021

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
22º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. JULHO 2021

Promotor de Justiça	JUNHO	JULHO				Observações
	Saldo	Distribuídos	Recebidos	Devolvidos	Saldo	
Ana Cristina Barbosa Taffarel	72	187	187	141	118	
Romualdo Siqueira França	84	181	181	192	73	
TOTAL	156	368	368	333	191	

ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Promotor de Justiça
em exercício cumulativo